

habitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.870, DE 21 DE MARÇO DE 2012

"Altera a Lei 4.260/08 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** A Lei nº 4.260, de 30 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 4.503, de 16 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º -** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social de Itapira FHIS e instituído o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 4º - O FHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de
- ${f II}$ outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- IIII recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

Lei nº 4.870/12 - fls. 1 de 4 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ${f V}$ receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
 - **VI** outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
 - VII Recursos provenientes de alienação de imóveis.

SEÇÃO II DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

- **Art.** 5º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.
- **Art.** 6º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
 - **I** 04 representantes do Governo Municipal, sendo:
- **a)** 02 representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo um deles ser Assistente Social;
 - **b)** 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- II 02 representantes de entidades privadas (sindicatos, associações de classe, organizações não governamental, etc);
- **III** 02 representantes de movimentos populares (associações de moradores, etc).
- § 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento.
- § $\mathbf{2^{2}}$ O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Lei nº 4.870/12 - fls. 2 de 4 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 7º -** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- **IV** implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- ${f V}$ aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- **VI** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- **VII** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 8º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
 - III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
 - IV deliberar sobre as contas do FHIS;
- **V** dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
 - VI aprovar seu regimento interno.

- fls. 3 de 4 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificado pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 9º -** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de março de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI ASSESSORA DE GABINETE

- fls. 4 de 4 -